

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, com sede na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, neste Edital doravante denominada simplesmente CODIUB, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO PER CAPITA**, com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de operadora de plano de saúde, para prestação de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade **Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição compulsória aos empregados da CODIUB, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público e aos profissionais contratados temporariamente pela CODIUB, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência e anexos.

Suporte Legal: A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei 10.520 de 17/07/2002 - modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato;
- Anexos.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data da realização: 19/10/2018.

Credenciamento: A partir das 08h00min às 09h00min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 09h00min (após encerrada a fase de credenciamento)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba CODIUB, com sede na Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG, CEP 38.061-080, sendo conduzido pela Pregoeira

responsável, com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto, sendo os trabalhos conduzidos por empregado da CODIUB, denominado pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio.
- 1.2 Para efeito desta Licitação serão usadas as seguintes siglas:
 - RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.
 - CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada no ramo de operadora de plano de saúde, para prestação de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade **Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição compulsória aos empregados da CODIUB, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público e aos profissionais contratados temporariamente pela CODIUB, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que preencherem as condições constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Será desclassificada a Proposta que:

- 3.2.1 Não atender as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - 3.2.2 For omissa em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que apresente rasuras, borrões, entrelinhas ou emendas que dificultem o entendimento pela Comissão de Licitação;
 - 3.2.3 Afronte qualquer dispositivo legal vigente;
 - 3.2.4 Não estiver assinada pelo representante legal da empresa proponente ou por procurador devidamente habilitado.
- 3.3 Estarão impedidas de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
 - b) Com registro de **inidoneidade** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - c) Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
 - d) Suspensos na CODIUB;
 - e) Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 10 e 11 do RILC;
 - f) Sob processo de falência ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/2005).
- 3.4 A realização do procedimento é de competência da Pregoeira nomeada pela CODIUB terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar, supervisionar e dirigir os trabalhos da Equipe de Apoio;
 - b) Responder e solucionar as questões propostas pelos interessados, relativas ao certame;
 - c) Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital;
 - d) Abrir as propostas de preços, inclusive àquelas processadas por sistema de informática;
 - e) Analisar a aceitabilidade das propostas, advertindo as licitantes sobre a desclassificação das propostas por “preço excessivo” ou “manifestamente inexequível”;
 - f) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
 - g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - h) Realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
 - i) Verificar a habilitação do proponente classificado em 1º (primeiro) lugar;
 - j) Declarar o vencedor;
 - k) Receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos de

- forma motivada;
- l) Dar ciência aos interessados das suas decisões;
 - m) Elaborar a ata da sessão, assinando o seu termo;
 - n) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - o) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologação e autorizar a contratação;
 - p) Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções;
 - q) Atender ao contido no art. 22 do RILC.
- 3.5 A Pregoeira, conjuntamente com a Equipe de Apoio, dará sequência ao processo de Pregão, atendendo **rigorosamente** às normas deste Edital e, também, a legislação em vigor.
- 3.6 A Pregoeira desclassificará as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços manifestamente inexequíveis.
- 3.7 Consideram-se INEXEQUÍVEIS as propostas comprovadamente inviáveis em razão dos custos dos insumos das mercadorias serem incoerentes e incompatíveis com a execução plena e eficiente do objeto licitado, dada às condições e exigências especificadas neste Edital.
- 3.8 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Pregoeira dará sequência ao processo de Pregão na data e horário definidos neste Edital.
- 3.9 O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço, desde que exequível e ofertado na etapa de propostas.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data da disputa, nos termos do artigo 27 do RILC e Lei da 13.303/2016.
- 4.2 As solicitações de **esclarecimentos/impugnações deverão ser enviadas para a CODIUB**, no seguinte endereço: Rua Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba – MG, CEP 38.061-080 ou pelo endereço eletrônico no e-mail licitacao@codiub.com.br.
- 4.3 A CODIUB deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição.
- 4.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 4.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada

nova data para realização do certame.

- 4.6 Na hipótese de a CODIUB não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

- 5.1 Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
II – Documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

- 5.1.1 Tratando-se de representante legal, a cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 5.1.2 Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

- 5.1.3 Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexado o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

- 5.1.4 Tratando-se de pessoa natural, documento de identidade ou outro documento contendo foto, que identifique a pessoa.

- 5.1.4.1 Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto.

- 5.1.5 Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante.

- 5.2 Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação neste processo licitatório, conforme consta no ANEXO IV deste Edital.

- 5.3 Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Ligar aos requisitos exigidos para habilitação neste processo licitatório, conforme consta no ANEXO V deste Edital.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta de preços será apresentada em envelope lacrado, em uma única via, impressa, com folhas numeradas e rubricadas, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica licitante.
- 6.2 A apresentação da proposta conforme **Anexo III**, indica que o interessado tem o pleno conhecimento das condições estabelecidas no **Anexo I (Termo de Referência)**.
- 6.3 A proposta deverá considerar o quantitativo indicado no **Anexo III** e apresentar os preços no formato **PER CAPITA**, ou seja, valor único por beneficiário e independente de idade, tendo como base desta licitação apenas o preço ofertado para o **Plano Básico Enfermaria**.
- 6.4 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

ENVELOPE N° 2 - HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2018

- 6.5 Somente serão aceitos preços propostos em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.
- 6.6 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 6.7 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope 1)

- 7.1 O envelope **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter os seguintes elementos:
 - 7.1.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
 - 7.1.2 Número do Pregão Presencial;

- 7.1.3 Proposta contendo preço unitário e total, limitado a 02 (duas) casas decimais;
- 7.1.4 Declaração de que nos preços do objeto estão incluídas todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Companhia, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença;
- 7.1.5 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 7.2 **Conter declaração expressa** de que a licitante não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes e agregados para inclusão ou exclusão no plano de saúde.
- 7.3 **Conter declaração expressa** da licitante, comprometendo-se, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a assumir as despesas de tratamentos dos beneficiários inscritos no programa de assistência à saúde da CODIUB, porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas na Lei 9.656/98 e demais atualizações.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" (Envelope 2)

- 8.1 O Envelope **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.1.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.
- b) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO:

- 1) O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 8.1.2.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 8.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- 8.1.2.4 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- 8.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Foro da sede da pessoa jurídica, acompanhado de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência ou recuperação judicial, em data não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, sob pena de inabilitação.
- 8.1.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que venha substituir.
- 8.1.3.3 Serão considerados como na forma da Lei, o **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** assim apresentados:

8.1.3.4 Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/1976, sociedade anônima ou por ações:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

OBSERVAÇÃO: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

8.1.3.5 Para sociedades criadas no exercício em curso, por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

OBSERVAÇÃO: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.1.3.6 Nos demais casos, por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.1.3.7 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

8.1.3.8 A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$



ONDE: LG = liquidez Geral

SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

- 8.1.3.9 A licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um), em qualquer um dos índices acima descritos, deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Justificativa dos Índices:

A CODIUB precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a CODIUB em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao financeiro, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

Ao estipular tais índices, a CODIUB busca, garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

- 8.1.3.10 A licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos.
- 8.1.3.11 Caso o memorial não seja apresentado, à Pregoeira responsável se reserva ao direito de efetuar os cálculos.
- 8.1.3.12 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

8.1.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.1.4.1 A Qualificação Técnica habilita a licitante a participar do Pregão, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.4.1.1 Comprovação dos **Registros dos Produtos** emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e de oferta obrigatória, conforme preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência).

- 8.1.4.1.2 Comprovação da licitante de que atende à prestação de serviços objeto do presente Pregão, por meio de **Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla** na cidade

de Uberaba, devendo constar em documentos separados para a Clínica Médica Própria de Especialidades e a Rede Ampla, bem como cópia dos contratos firmados com os médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados em quantidade mínima exigida nos **itens 7.1, 8.1 e 10.12** do Anexo I deste Edital.

8.1.4.1.3 Comprovação de que a **Clínica Médica Própria de Especialidades**, com sede na cidade de Uberaba, possui regularidade junto aos órgãos competentes para o devido funcionamento, devendo para isso apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da licitante:

8.1.4.1.4 Comprovação da constituição de uma Clínica Médica Própria de Especialidades, em nome da licitante vendedora (não será aceita em parceria), contendo CNPJ ou Registro da JUCEMG.

8.1.4.1.5 Alvará de licença de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

8.1.4.1.6 Alvará sanitário expedido pela Secretaria Estadual da Saúde, onde posteriormente o estado transfere para o município a fiscalização e liberação.

8.1.4.1.7 Quando a clínica médica possui mais de 16 médicos, deverá ser constituída diretoria clínica (comissão de ética), conforme Resolução CFM número 1.657/2002, com o devido Termo de Homologação expedido pelo órgão competente.

8.1.4.1.8 Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRM.

8.1.4.1.9 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

8.1.4.1.10 Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Certidão de Responsabilidade Técnica.

8.1.4.2 No caso em que a empresa não atenda o item 8.1.4.1 e seus subitens, deverá a mesma apresentar **Declaração** comprometendo a se adequar, caso vença a licitação, a estas exigências no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de prestação de serviço.

8.1.4.3 Caso a empresa apresente a Declaração e não a cumpra, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

8.1.4.4 Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

- 8.1.4.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 8.1.4.6 No julgamento da habilitação a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 8.1.4.7 Serão inabilitadas as empresas a que não atenderam a cláusula 8 deste Edital.
- 8.1.4.8 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.
- 8.1.4.9 Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.
- 8.1.4.10 O envelope deverá estar lacrado e conter a identificação como segue:

“ENVELOPE 2” - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE.

8.1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- 8.1.5.1 Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999). ANEXO VI.
- 8.1.5.2 Declaração formal do licitante afirmando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto na Lei

Complementar nº 123/2006 (e suas alterações). ANEXO VII.

- 8.1.5.3 Declaração formal do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012. ANEXO VIII.
- 8.1.5.4 É facultado à Pregoeira e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no subitem anterior, consultar e exigir dos licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim.

8.1.6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 8.1.6.1 Os documentos referidos no item 8 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pela Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio, serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.6.2 Caso algum documento seja emitido via *Internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pela Pregoeira responsável e/ou Equipe de Apoio, no *site* do órgão competente.
- 8.1.6.3 Caso a licitante proclamada como vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desqualificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento e será convocado, então, seguindo a ordem de classificação, a próxima classificada.
- 8.1.6.4 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.1.6.6 **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Companhia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou**

declarada vencedora do certame.

- 8.1.6.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira responsável.
- 8.1.6.8 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.1.6.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

9. DO PROCEDIMENTO PARA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO

- 9.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 9.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregará à Pregoeira responsável a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
 - 9.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, não se admitirá qualquer outro credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame.
- 9.3 A análise das propostas pela Pregoeira responsável visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 9.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

- 9.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 9.4.1 Para efeito de seleção será considerado o preço Per Capita.
- 9.5 A Pregoeira responsável convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 9.5.1 O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.6 **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável inclusive em relação ao primeiro.**
- 9.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.8 A Pregoeira responsável poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9.9 Após a negociação, se houver, a Pregoeira responsável examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.9.1 A aceitabilidade poderá ser aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa de mercado, que poderá ser, se necessário, juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 9.9.2 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 9.10 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

- 9.10.1 A verificação será certificada pela Pregoeira responsável e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 9.11 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.12 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira responsável examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedora.
- 9.13 As licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **menor preço per capita** para o **Plano Básico Enfermaria** e todas as demais, cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
 - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida por sorteio a ordem de oferecimento de lances;
 - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
 - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- 9.14 Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor ofertado, será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
 - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do **maior preço per capita** e finalizando com a ofertante do **menor preço per capita**, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço;
 - c) a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de **menor preço per capita**. Os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

9.15 Ordenamento das licitantes por preço;

9.15.1 Análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

9.15.2 Negociação direta com as proponentes de menor proposta, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

9.15.3 Aclamação da licitante vencedora;

9.15.4 Abertura do envelope "**Documentos de Habilitação**" que deverá conter documentos de acordo com o previsto na **cláusula 8** deste Edital;

9.15.5 Análise documental e desclassificação da licitante que esteja em desacordo com o solicitado no Edital;

9.15.6 Classificação da licitante que tenha apresentado o segundo melhor preço e assim por diante, até que se identifique a licitante que apresente a **documentação de habilitação** em consonância com o exigido;

9.15.7 Aclamação da licitante vencedora;

9.15.8 Vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

9.15.9 Manifestação das demais licitantes, quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva neste sentido;

9.15.10 Fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

9.15.11 Devolução dos envelopes "**Documentos de Habilitação**" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja assinado o Contrato com a vencedora;

9.15.12 Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

- 9.16 No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 9.17 Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.18 O empate mencionado será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte, seja igual ou até 5 (cinco por cento) superiores à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.15.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no item, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 9.15.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.15.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.15.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte da Pregoeira, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.
- 9.15.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas

para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, assim sendo, será adjudicado o certame pela Pregoeira a licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente à autoridade competente.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 O preço adjudicado permanecerá fixo e irreajustável.

10.7 A licitante que se ausentar antes do término da sessão decairá do direito de apresentar recurso.

10.8 Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e equipe de apoio.

11. DO CONTRATO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidas neste Edital.

11.2 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.3 As empresas licitantes deverão considerar que:

11.3.1 São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

11.4 ENCARGOS DA CONTRATADA

- 11.4.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CODIUB, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 11.4.2 A Contratada, a partir do momento em que for notificada formalmente pela CODIUB, deverá ressarcir a Companhia pelo(s) valor(es) pago(s) por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 11.4.2.1 Nas despesas a que se refere o item 11.4.1 incluem-se àquelas despesas havidas com os advogados que vierem a atuar no objeto da defesa administrativa ou judicial com vistas a afastar as autuações e multas impostas decorrentes da execução do objeto contratado, bem como das custas relativas a despesas judiciais e administrativas, aqui se incluindo, mas não se limitando àquelas havidas com as custas com photocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, despesas cartoriais de toda a sorte, o pagamento de peritos judiciais, designação de prepostos e testemunhas necessárias à defesa da Companhia e as despesas com deslocamento, passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratante e as estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, desde que devidamente comprovadas.
- 11.4.3 Do mesmo modo, sendo a Contratante demandada com parte Requerida em Ações Trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, no qual venha a ser responsabilizada direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a Contratada deverá ressarcir todas as despesas inerentes à apresentação de defesa da CODIUB, bem como eventuais valores que vierem a ser executados, penhorados, dados em garantia ou pagos em decorrência de referidas Ações, autorizando, desde já, sejam retidos e compensados os créditos devidos pela Contratante à Contratada, nesse ou em outros contratos em vigência.
- 11.4.4 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, fiscalizações, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.
- 11.4.5 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.
- 11.4.6 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.5 ENCARGO DA CONTRATANTE

- 11.5.1 Cabe à CODIUB, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 11.5.2 A CODIUB também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6 FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.6.1 Os faturamentos se darão em 01 (uma) via, de periodicidade mensal, sem emendas, rasuras ou ressalvas e deverão ser protocolada na CODIUB.
- 11.6.2 Os pagamentos serão efetuados à empresa adjudicatária tendo como data de vencimento todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, devidamente certificado pela CODIUB.
- 11.6.3 No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 11.6.3.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
 - 11.6.3.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró rata-die*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- 11.6.4 Correção monetária calculada com base no IPCA (**IPCA – Planos de Saúde**), *pró-rata-die*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 11.6.5 A CODIUB pagará à Contratada os preços homologados, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.
- 11.6.6 Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CODIUB não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1 Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001 e Resolução Normativa nº 195 da ANS;
- 12.2 No caso da presente licitação, a aplicação do reajuste far-se-á a partir de 01 (um) ano da data da assinatura do contrato, caso seja aprovado pela CONTRATANTE.
- 12.3 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
 - 12.3.1 A atualização monetária será pelo índice acumulado pelo IPCA (**IPCA – Planos de Saúde**)
- 12.4 O preço ajustado poderá ser alterado, seguindo o que dispõe o RILC, desde que devidamente justificado e comprovado pela empresa contratada através de Nota Fiscal da ANP – Agência Nacional de Petróleo, quando determinado pelo Governo Federal.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Além das obrigações dispostas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital, a licitante ficará obrigada e responsável pelo que se segue:
 - 13.1.1 Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da futura empresa a ser CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
 - 13.1.2 Comunicar por escrito à cada contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 13.2 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
 - 13.2.1 É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal dos contratantes durante a vigência do contrato;

- 13.2.2 A Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições habilitárias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.
- 13.2.3 Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela CODIUB;
- 13.2.4 Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato;
- 13.2.5 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;
- 13.2.6 Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;
- 13.2.7 Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;
- 13.2.8 Assegurar à CODIUB, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica, com encaminhamento mensal de relatórios analíticos que demonstrem a utilização do plano, por tipo de beneficiário e por tipo de plano, sob pena de multa contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 14.1 Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, os contratantes ficarão obrigados e responsáveis pelo o que se segue:
- 14.1.1 Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora;
- 14.1.2 Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio do gestor e fiscal do contrato;
- 14.1.3 Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 14.1.4 Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da contratante e dos beneficiários, solicitados pela Licitante vencedora;

14.1.5 Facilitar a comunicação entre a Licitante vencedora e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano;

14.1.6 Auxiliar a licitante vencedora no desenvolvimento e implementação dos Programas de Promoção à Saúde e no acompanhamento de doenças crônicas apresentadas por qualquer beneficiário.

15. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

15.1 O contrato será acompanhado, a coordenação e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

15.1.2 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. acompanhar o procedimento licitatório;
- II. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
- III. controlar o prazo de vigência do contrato;
- IV. comunicar à autoridade competente as irregularidades, quando couber.

15.1.3 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I. ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução dos serviços;
- II. esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- III. verificar se os serviços contratados estão acontecendo conforme o pactuado;
- IV. fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

15.2 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

15.3 A atualização da alteração da designação dos agentes fiscal e gestor do contrato será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

15.4 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

15.5 A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

15.6 A Contratante prestará informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

15.7 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

15.7.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **GLELDSON HUMBERTO DE SOUSA**, inscrito com documentos de RG nº M 6.530.537 e CPF/MF nº 947.294.926-68;

15.7.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M- 2.238.996 e CPF/MF nº 431.744.186-15.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

16.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA:

- I. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a CODIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.
- II. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão

b) MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA:

- I. Em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a

licitação em questão;

- II. Em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III. Pela **recusa em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- IV. No caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- V. No caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;
- VI. No caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;
- VII. Nos **demais casos de atraso**, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

b.1) Correspondem os seguintes valores de multa:

- I. 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- II. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- III. As multas que se referem os itens I e II, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;
- IV. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos;

c) MULTA COMPENSATÓRIA:

- I. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- d) **SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS.**
- I. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - II. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à CONTRATANTE, dentre outras: Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
 - III. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
 - IV. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.
 - V. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
 - VI. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.
 - VII. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - VIII. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
 - IX. As sansões constantes no item 13 e seus subitens poderão ser

aplicadas de forma cumulativa.

- X. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.
- XI. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.
- XII. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).
- XIII. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima XI e XII, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Advogado Procurador**, para recomendação das providências legais cabíveis.

16.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sancções, dentre outras:

- I. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CODIUB;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI. Incorrer em inexecução contratual;
- VII. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- VIII. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- IX. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- X. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- XI. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XII. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XIII. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XIV. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- XV. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- XVII. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- XVIII. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- XIX. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

- 16.4 Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 16.5 Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 16.6 Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 16.7 As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.

- 16.8 No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 16.9 Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1 Obrigam-se, tanto os empregados da CODIUB a quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 17.2 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.
- 17.3 Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de empregados e/ou servidores públicos no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
 - b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
 - c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
 - e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Quantitativo de Beneficiários;
ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor;
ANEXO VII - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Quadro Societário;
ANEXO IX - Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.

18.2 A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

18.2.1 Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CODIUB as informações necessárias, antes de apresentá-la.

18.2.2 Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

18.2.3 Considerou que o edital e/ou anexos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.2.4 Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.

18.3 Fica também estabelecido que as especificações, os anexos e a documentação da licitação são complementares entre si.

18.4 A CODIUB reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público.

18.5 A CODIUB poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de licitação a qualquer tempo. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6 A CODIUB poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por

despacho fundamentado a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou resarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

- 18.7 É facultado à CODIUB, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligênci(a)s destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 18.8 A Pregoeira tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.
- 18.9 A Pregoeira, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
DENIS SILVA DE OLIVEIRA
(Autoridade competente)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA EMPRESA INTERESSADA E DA LOCALIZAÇÃO

Empresa Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB;

Localização: Av. Dom Luiz Maria Santana, 146 – CEP: 38.061-080 – Uberaba/MG

2. DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de operadora de plano de saúde, para prestação de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, na modalidade coletivo por adesão, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade **Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em Enfermaria**, sem carência, com inscrição compulsória aos empregados da CODIUB, aos ocupantes de cargo efetivo, comissionado, de natureza especial, de emprego público e aos profissionais contratados temporariamente pela CODIUB, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência e anexos;

2.2 - Também poderão aderir ao plano de saúde, nas mesmas condições de preço e coberturas dos titulares, os dependentes, cônjuges, companheiros e filhos solteiros até 24 anos, bem como os dependentes/agregados constantes na Declaração de Imposto de Renda efetivada pelo titular a partir de 2017;

2.3 – A CODIUB em nenhuma hipótese garantirá a adesão dos dependentes e agregados apontados no item 2.2, sendo de livre e espontânea vontade de cada titular a efetivação ou não da adesão destes ao contrato de plano de saúde;

2.4 – As despesas decorrentes da adesão dos dependentes e agregados correrão às expensas exclusivas do titular, não cabendo à CODIUB nenhuma contrapartida ou subsídio.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB, possui o interesse em adquirir a prática da medicina preventiva aos seus funcionários, objetivando a melhoria da qualidade de saúde e vida.

Além da assistência médica suplementar que visa ao tratamento das enfermidades que acometem ou poderão acometer os funcionários da CODIUB, o plano de saúde

licitado é parte integrante e de fundamental importância no desenvolvimento de Programas de Atenção à Saúde, criando mecanismos para a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças e a elevação da sua qualidade de vida.

Dentre as ações que envolvem o desenvolvimento do referido Programa está prevenção com vistas à promoção da saúde e qualidade de vida no trabalho para os funcionários. Como o próprio nome remete ao seu objetivo fim, a medicina preventiva se dedica à prevenção e não apenas ao tratamento da doença, atuando nas esferas primária, secundária, terciária e quaternária.

3.1.1 - A **Medicina Preventiva Primária** objetiva a iniciação de uma ação consciente e voluntária das pessoas para a precaução e manutenção da própria saúde.

3.1.2 - A **Medicina Preventiva Secundária** visa o tratamento de doenças crônicas monitoradas por equipe multidisciplinar.

3.1.3 - A **Medicina Preventiva Terciária** atende ao acompanhamento das enfermidades de alta complexidade através de equipe multidisciplinar.

3.1.4 - A **Medicina Preventiva Quaternária** atua com ações que visam evitar a iatrogenia, ou seja, ocorrência de doenças que se originam do tratamento de outras, associadas às intervenções médicas como a sobre medicalização ou os excessos preventivos.

3.2 - As ações preventivas indicadas a curto, médio e longo prazo, disseminadas entre os empregados e seus familiares, trará impacto positivo nos resultados profissionais que poderão ser percebidos em diversos setores, inclusive combatendo com eficácia o absenteísmo.

3.3 - O formato no qual o plano de saúde dos funcionários da CODIUB está sendo licitado, propicia o atendimento em **Clínica Médica Própria de Especialidades**, que a licitante vencedora será obrigada a disponibilizar aos beneficiários e conforme condições explícitas no Termo de Referência e Edital. O produto atende à legislação específica do setor e vem sendo amplamente difundido pela própria Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4 - Este modelo, além de possibilitar redução no preço de mensalidade e da coparticipação financeira, permite acompanhamentos que envolvem inclusive a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, as exigências em termos de qualificação técnica da licitante, devem ser amplamente trabalhadas, visando atingir um resultado condizente com a contrapartida financeira dimensionada pela CODIUB para este fim, observados os princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

4. DO PLANO DE SAÚDE

4.1 - O Plano de Saúde deverá ser disponibilizado aos beneficiários conforme item 2, a partir da assinatura do contrato com a licitante vencedora;

4.2 - As modalidades da assistência à Saúde Suplementar, atenderão a este **Termo de Referência** em sua totalidade;

4.3 - O “**Plano Básico Enfermaria**” oferecido aos beneficiários tem como características:

4.3.1 - Ser coletivo empresarial, com inscrição compulsória aos titulares ativos e de livre adesão aos dependentes e agregados;

4.3.2 - Não admitir agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, de acordo com a legislação vigente;

4.3.3 - Não admitir períodos de carência para início da prestação do serviço de acordo com a legislação vigente;

4.3.4 - Ser operacionalizado em **Clínica Médica Própria de Especialidades** que disponha das especialidades e estrutura para atendimento constante no **item 07**;

4.3.5 – Em caso de internação hospitalar a acomodação será enfermaria.

4.4 - O plano de saúde licitado contempla a assistência médica **Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia**, compreendendo partos e tratamentos, com padrão de acomodação enfermaria e superiores, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde;

4.5 - As coberturas estão previstas no Rol de Procedimentos Médicos e normas editadas pela **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, e em especial a **Lei 9.656/98** e suas combinações até a presente data, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que vierem a ser estabelecidos pela ANS;

4.6 - A licitante interessada em participar da licitação, deverá estar apta, conforme **item 3** deste Termo de Referência e nos moldes da legislação e do respectivo Edital de Licitação;

4.7 - Não será permitida cobrança de franquia, coparticipação ou quaisquer taxas nos casos de **Internação Hospitalar**, salvo os casos apontados no **item 10**;

4.8 - Em nenhuma hipótese será permitida a cobrança, diretamente dos beneficiários, por parte de médicos, prestadores e seus representantes, referente a valores extras sob qualquer alegação;

4.9 - Caso haja qualquer tentativa de cobrança conforme **item 4.8**, o beneficiário deverá consultar previamente a licitante vencedora, a fim de obter a confirmação ou não da procedência do pagamento ao prestador. Se confirmado, estará garantido o direito de **reembolso integral** por parte da licitante vencedora, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo original com a descrição do(s) serviço(s) prestado(s);

4.9.1 – A regra constante no **item 4.9** deve ser amplamente divulgada aos beneficiários, inclusive em manual operacional de utilização do plano a ser produzido e distribuído pela licitante vencedora.

4.10 - Em casos de internação hospitalar, aonde o beneficiário detentor do plano em acomodação **enfermaria**, opte pela acomodação superior, por livre e espontânea vontade, deverá este negociar o pagamento das diferenças de valores cobrados, provenientes da mudança de acomodação, diretamente com o hospital credenciado, ficando a licitante vencedora livre de quaisquer responsabilidades;

4.11 - A área geográfica do plano abrange o **Município de Uberaba**;

4.12 – Para os casos de **urgência e ou emergência** o plano prevê atendimento em **âmbito nacional**.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços contratados compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos em pronto socorro, de urgência e/ou emergência e internações hospitalares, que serão prestados pela licitante vencedora aos clientes beneficiários inscritos no plano e de acordo com o previsto na legislação que regulamenta o mercado de planos de saúde suplementar;

5.2 - A prestação dos serviços, objeto do contrato, pela licitante vencedora, será realizada através de sua **Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla** devidamente credenciada, conforme indicadas nos **itens 04 e 05** deste Termo de Referência;

5.3 - A licitante vencedora deverá providenciar o “**Manual Operacional do Beneficiário**” em quantidade suficiente a ser distribuído aos beneficiários titulares, constando todas as informações e orientações que auxiliem na utilização do plano;

5.4 - Da autorização prévia:

5.4.1 - A Licitante vencedora poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos eletivos de alto custo, de acordo com a tabela vigente da **ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, valorizada com base na Tabela CBHPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS) da AMB**.

5.4.2 - A licitante vencedora deverá fazer constar as regras de autorização no Manual Operacional do Beneficiário constante no **item 5.4**;

5.4.3 - As consultas médicas eletivas deverão ser realizadas na **Clínica Médica Própria de Especialidades** da licitante vencedora. Sendo necessário recorrer a especialidades em rede Ampla, os beneficiários deverão ter a indicação assinada pelo médico assistente da Clínica Própria de Especialidades, salvo nos casos de beneficiário que optarem pelo disposto no **item 8**. 

5.4.4 - A autorização para a realização do procedimento eletivo, descrita no **item 5.4.1** deverá ser fornecida diretamente na **Guia de Solicitação Médica**, no prazo máximo de **48 horas** a partir de sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de urgência e ou emergência que dispensam a autorização prévia;

5.4.5 - Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da formalização do processo;

5.4.6 - A junta médica será constituída por três membros, sendo um médico do requerente, o médico da licitante vencedora e um médico indicado pela CODIUB;

5.4.7 - Quando necessário, os casos omissos de autorização prévia, serão resolvidos com intermédio do representante indicado da CODIUB junto à licitante vencedora.

6. DOS TIPOS DE PLANO

6.1 - **PLANO BÁSICO ENFERMARIA** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em enfermaria.

6.2 - **PLANO BÁSICO APARTAMENTO** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades, com acomodação hospitalar em apartamento.

6.3 - **PLANO COM REDE AMPLA ENFERMARIA** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla, com acomodação hospitalar em enfermaria.

6.4 - **PLANO COM REDE AMPLA APARTAMENTO** – Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia para atendimento em Rede Ampla, com acomodação hospitalar em apartamento.

7. DA CLÍNICA MÉDICA PRÓPRIA DE ESPECIALIDADES

7.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar na sua **Clínica Médica Própria de Especialidades**, para as **Consultas Médicas Eletivas**, no mínimo as seguintes especialidades:

- 7.1.1. Acupuntura
- 7.1.2. Angiologia
- 7.1.3. Cardiologia;
- 7.1.4. Cirurgia Geral;
- 7.1.5. Cirurgia do Aparelho Digestivo
- 7.1.6. Cirurgia Vascular
- 7.1.7. Clínica Geral;
- 7.1.8. Coloproctologia;

- 7.1.9. Dermatologia;
- 7.1.10. Endocrinologia;
- 7.1.11. Endocrinologia Pediátrica;
- 7.1.12. Gastroenterologia;
- 7.1.13. Geriatria
- 7.1.14. Ginecologia / Mastologia;
- 7.1.15. Ginecologia / Obstetrícia;
- 7.1.16. Infectologia;
- 7.1.17. Nefrologia;
- 7.1.18. Neurologia;
- 7.1.19. Neurologia Pediátrica;
- 7.1.20. Oftalmologia;
- 7.1.21. Oncologia;
- 7.1.22. Ortopedia/traumatologia;
- 7.1.23. Otorrinolaringologia;
- 7.1.24. Pediatria;
- 7.1.25. Pneumologia;
- 7.1.26. Psicologia;
- 7.1.27. Psiquiatria;
- 7.1.28. Reumatologia;
- 7.1.29. Uroginecologia e
- 7.1.30. Urologia.

7.2 - Havendo **indicação** de consulta médica em rede ampla, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário será **o mesmo** da coparticipação a ser cobrado do beneficiário será o mesmo do **subitem 10.1.1** deste Termo de Referência;

7.3 - As consultas médicas na **Clínica Médica Própria de Especialidades**, poderão ser agendadas através de telefone **(0800)**, ou seja, sem qualquer custo de ligação ao beneficiário, inclusive através de número de celular ou pessoalmente;

7.4 - As regras e os prazos para efetivação das consultas médicas e demais procedimentos estão amparados pelas **Resoluções Normativas publicadas pela ANS** e demais atualizações e legislações pertinentes;

7.5 - A licitante vencedora deverá manter na sua Clínica Médica Própria de Especialidades, quantidade de médicos que atendam aos beneficiários, respeitando aos prazos previstos no **item 7.4**;

7.6 - O horário de atendimento aos beneficiários na Clínica Médica Restrita/Dirigida deverá ser **no mínimo** de segunda a sexta-feira, das **7:00 às 20:00 horas**, exceto em feriados, quando não haverá expediente;

7.7 - As consultas médicas eletivas na Clínica Médica Própria de Especialidades deverão ser realizadas, **no mínimo**, nas especialidades constantes no **item 7.1**, com agendamento prévio respeitando-se dia e horário determinados;

7.8 - Todos os **demais serviços** ofertados pela licitante vencedora na Clínica Médica Própria de Especialidades, tais como, exames complementares de diagnóstico e terapia, ex.: coleta laboratorial, ultrassom, raios-x, Mamografia, ECG, Teste Ergométrico, EEG, Fisioterapia, Fonoaudiologia, programas de promoção à saúde e gerenciamento de fatores crônicos de adoecimento, deverão ser incorporados à obrigatoriedade de uso por parte dos beneficiários, especialmente, os do Plano Básico;

7.9 - Não havendo a disponibilidade dos demais serviços constantes no item 7.8, o beneficiário terá a disponibilidade de utilização dos mesmos através da rede ampla credenciada da licitante vencedora, sendo responsabilidade desta o devido agendamento, sem nenhum ônus adicional;

7.10 - A licitante vencedora poderá oferecer acesso a atendimento em ambiente hospitalar através de recurso próprio, apenas como facilitador do processo e não como restrição ao uso da rede ampla para este fim;

7.11 - Caberá à licitante vencedora implementar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de coparticipações;

7.12 - Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária, por se enquadrarem no **item 7.11**, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a mesma intermediar o assunto com o médico solicitante;

7.13 - A licitante deverá apresentar estrutura física em até 40 dias, da assinatura do contrato para a Clínica Médica Própria de Especialidades, priorizando as condições de acessibilidade, que possam inclusive superar as exigências dos órgãos competentes, dispendo de no mínimo:

7.13.1 - Localização servida por transporte público regular;

7.13.2 - Recepção com atendimento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento;

7.13.3 - Sala de espera com espaço compatível para acomodar os beneficiários que aguardam para a realização das consultas médicas;

7.13.4 - Consultórios médicos em quantidade suficiente para o atendimento da demanda conforme especialidades previstas nos **itens 7.1.1 a 7.1.16**;

7.13.5 - Os consultórios deverão ser equipados de acordo com as exigências de cada especialidade médica;

7.13.6 - Será facultado à licitante vencedora a oferta de serviços de apoio, diagnóstico e terapia dentro das instalações da Clínica Médica Própria de

Especialidades, devendo a estrutura de atendimento respeitar as mesmas regras exigidas para a realização das consultas médicas;

7.13.7 - Os cartões de identificação do plano de saúde dos clientes vinculados ao **Plano Básico** deverão conter observação de atendimento a Consultas Médicas Eletivas apenas na Clínica Médica Restrita/Dirigida.

7.14 - Visando minimizar a incidência de conflitos, os cartões de identificação do plano de saúde dos beneficiários vinculados ao Plano Básico deverão conter observação de atendimento a Consultas Médicas Eletivas apenas na Clínica Médica Própria de Especialidades.

7.15 - Reclamações de beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da rede própria e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

7.16 - Os atestados médicos emitidos por credenciados da Rede Própria ou Rede Ampla, para justificativa de afastamento laboral dos funcionários, à critérios da CODIUB, poderão ser acompanhados por clínica médica contratada para o exercício de saúde laboral, que percebendo anormalidades, poderá solicitar à licitante vencedora uma intermediação sobre o assunto junto ao médico credenciado;

8. DA REDE AMPLA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO

8.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar na sua rede ampla, para as **consultas médicas eletivas, no mínimo** as seguintes especialidades com a respectiva quantidade de profissionais:

ESPECIALIDADE	QTDE. MÍNIMA	DESCRITIVO
Acupuntura	04	Método de tratamento chamado complementar de acordo com a nova terminologia da Organização Mundial da Saúde (OMS)
Alergia e Imunologia	01	Doenças alérgicas e do sistema imunitário
Anestesiologia	08	Estudo da dor e anestesia
Angiologia / Cirurgia Vascular	04	Doenças do aparelho circulatório / Tratamento das veias e artérias, através de cirurgia
Cardiologia	15	Doenças relacionadas com o coração
Cirurgia Cardiovascular	03	Tratamento cirúrgico de doenças do coração
Cirurgia de Cabeça e PESCOÇO	01	Tratamento cirúrgico de doenças da cabeça e do pescoço
Cirurgia do Aparelho Digestivo	07	Cirurgia dos órgãos do aparelho digestório, como esôfago, estômago, fígado e pâncreas

Cirurgia Geral	15	Engloba todas as áreas cirúrgicas
Cirurgia Pediátrica	01	Cirurgia geral em crianças
Cirurgia Plástica Restauradora	03	Tratamento para correção das deformidades, má formação ou lesões que comprometem funções dos órgãos através de cirurgia de caráter reparador
Clínica Geral	15	Engloba as áreas não cirúrgicas, subdividida em várias outras especialidades
Coloproctologia	08	Problemas do intestino grosso (cólon), doenças do reto e ânus
Dermatologia	10	Pele e suas doenças
Endocrinologia e Metabologia	10	Tratamento das glândulas
Gastroenterologia	10	Tratamento do aparelho digestivo
Geriatria	02	Estudo das doenças do idoso
Ginecologia e Obstetrícia	17	Sistema reprodutor feminino
Hematologia e Hemoterapia	02	Estudo dos elementos figurados do sangue (hemácias, leucócitos, plaquetas)
Homeopatia	01	Prática médica baseada na Lei dos Semelhantes
Infectologia	03	Estudo das causas e tratamentos de infecções (causadas por vírus, bactérias e fungos)
Mastologia	05	Doenças da mama
Metabologia	04	Distúrbios do metabolismo
Nefrologia	04	Doenças do rim, como insuficiência renal
Neonatologia	02	Ramo da Pediatria que estuda e cuida dos recém-nascidos até os 28 dias de idade
Neurologia	05	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.
Neurocirurgia	01	Atua no tratamento de doenças do sistema nervoso central e periférico passíveis de abordagem cirúrgica
Oftalmologia	15	Estuda e trata os distúrbios dos olhos
Oncologia (Cancerologia)	05	Tumores malignos ou câncer
Ortopedia e Traumatologia	12	Estuda e trata as doenças do sistema locomotor e as fraturas
Otorrinolaringologia	08	Estuda e trata as doenças da orelha, nariz, seios paranasais, faringe e laringe
Pediatria	12	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças)
Pneumologia	02	Estuda e trata o sistema respiratório

Psicologia	12	Estuda e trata da mente e de fenômenos e atividades mentais
Psiquiatria	03	Estuda e trata os transtornos mentais e comportamentais
Reumatologia	02	Trata das doenças do tecido conjuntivo, articulações e doenças autoimunes
Urologia	08	Estuda e trata os problemas do sistema urinário e do sistema reprodutor masculino
TOTAL DE PROFISSIONAIS	240	

8.2 - No que tange as consultas médicas eletivas, o beneficiário terá acesso apenas em critério de indicação médica da Clínica Médica Própria de Especialidades, salvo aqueles que optarem pelo **Plano com rede ampla** conforme **itens 6.3 e 6.4**;

8.3 - Os beneficiários do **Plano com rede ampla** terão livre acesso ao guia médico de rede ampla da licitante vencedora, para a **livre escolha** do profissional e estabelecimentos credenciados;

8.4 - As regras e os prazos apontados no **item 7.4, não terão efeito para efetivação das consultas médicas eletivas na Rede Ampla**, mantendo-se as mesmas para os demais procedimentos indicados;

8.5 - Caso o beneficiário do **Plano com rede ampla** tenha interesse, poderá fazer uso da Clínica Médica Própria de Especialidades respeitando as regras próprias da modalidade;

8.6 - Ao contrário do contido no **subitem 7.13.7**, os cartões de identificação do plano de saúde dos beneficiários vinculados ao Plano com Rede Ampla **não deverão** conter qualquer observação de restrição de acesso à rede ampla e própria para as consultas médicas eletivas;

8.7 - Caberá à licitante vencedora a devida orientação aos médicos credenciados da rede ampla a respeito das regras apresentadas neste Termo de Referência;

8.8 - No que tange as consultas médicas eletivas, os clientes beneficiários do **Plano Básico** apenas serão atendidos pela Rede Ampla, quando houver a devida **indicação médica** da Clínica Médica Própria de Especialidades, **mediante laudo**, exceto aqueles pertencentes ao Plano com Rede Ampla;

8.9 - Será de responsabilidade da licitante vencedora, o controle das consultas médicas em Rede Ampla realizadas por beneficiários pertencentes ao Plano Básico e que por ventura buscarem o atendimento sem a devida indicação da Clínica Médica Própria de Especialidades;

8.10 - Caberá à licitante vencedora programar controles sobre os exames complementares realizados pelos beneficiários, de forma a evitar que haja repetição desnecessária de exames, minimizando o impacto na cobrança de coparticipações;

8.11 - Havendo entendimento por parte do beneficiário, de que a realização de determinados exames seja considerada desnecessária, por se enquadarem no **item 8.11**, poderá o beneficiário procurar a área de atendimento da licitante vencedora para fins de avaliação médica dos exames, podendo ainda a licitante vencedora intermediar o assunto com o médico solicitante;

8.12 - A Rede Ampla para cobertura na cidade de Uberaba deverá contar ainda com um **mínimo** de:

- 8.12.1 - 06 (seis) hospitais credenciados;
- 8.12.2 - 10 (dez) leitos em UTI neonatal/infantil;
- 8.12.3 - 20 (vinte) leitos em UTI adulto;
- 8.12.4 - 03 (três) laboratórios de patologia clínica;
- 8.12.5 - 05 (cinco) clínicas de radiologia/imagem;
- 8.12.6 - 01 (um) hospital psiquiátrico no Município e na sua ausência deverá ser credenciado em outro município.
- 8.12.7 - 12 (doze) clínicas de fisioterapia.

8.13 - Reclamações de clientes beneficiários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico da rede ampla e que coloque em questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela comissão de gestão do contrato da CODIUB e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

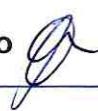
8.14 - Havendo alteração na estrutura da rede credenciada, deverão ser observados os dispositivos contidos nos **Artigos 17 e 18 da Lei n.º 9.656/98** e suas posteriores alterações.

9. DOS PREÇOS

9.1 – Na proposta apresentada deverá constar declaração expressa da licitante de que os preços incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos e impostos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste termo;

9.2 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas não informadas, serão consideradas como incluídas nos preços, não sendo aceitas pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços de saúde, ser fornecidos aos beneficiários sem ônus adicionais;

9.3 - A licitante vencedora deverá apresentar preços no formato **PER CAPITA**, ou seja, **valor único por beneficiário**, independente de idade, expressos em real (R\$), para os planos: Básico Enfermaria, Básico Apartamento, Rede Ampla Enfermaria e Rede Ampla Apartamento, conforme regra a seguir:

9.3.1 - Ofertar preço per capita para o **Plano Básico Enfermaria para o contrato referente ao servidor titular**; 

9.3.2 - No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Básico Enfermaria**” para “**Básico Apartamento**” não poderá ser superior a **30% (trinta por cento)** e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo, que deverá ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Enfermaria;

9.3.3 - No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Básico Enfermaria**” para “**Rede ampla Enfermaria**” não poderá ser superior a **25% (vinte e cinco por cento)** e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo, que deverá ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Enfermaria;

9.3.4 - No preço per capita ofertado, a variação do plano “**Rede Ampla Enfermaria**” para “**Rede ampla Apartamento**” não poderá ser superior a **30% (trinta por cento)** e a proposta deverá conter apenas a indicação do percentual de acréscimo, que deverá ser aplicado sobre o valor do Rede Ampla Enfermaria;

9.4 - O contingente de beneficiários que atualmente a licitante vencedora poderá considerar inclui os dependentes e agregados do titular, em formato de livre adesão, conforme indicado no **Anexo II**.

9.5 - Para efeito de Proposta do Plano Básico Enfermaria, conforme **Anexo III**, a licitante vencedora deverá considerar apenas o contingente total de servidores, que terão garantida a inclusão no plano por parte da CODIUB;

9.6 - As faixas etárias e os quantitativos potenciais explícitos no **Anexo II**, refletem a situação do quadro de empregados, dependentes e agregados até o dia 01/08/2018, sendo que estes números poderão sofrer variações para mais ou menos, até a efetivação do contrato com a licitante vencedora;

9.7 - Será vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO PER CAPITA**, apenas para o **Plano Básico Enfermaria**, desconsiderando-se quaisquer outras vantagens oferecidas pela licitante;

9.8 - A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, ofertar preços através de acréscimo de percentual conforme indicado no Anexo III – Modelo de Proposta de Preços para os planos “Básico Apartamento”, “Rede ampla Enfermaria” e “Rede ampla Apartamento” e não servirão de parâmetro de julgamento, uma vez que representam apenas ampliação da acomodação e ou da modalidade de rede credenciada no formato de livre acesso, para os beneficiários que assim optarem em contratá-los diretamente com a licitante vencedora, através da assinatura de Termo de Adesão;

9.9 - Os dependentes e agregados que aderirem ao plano deverão, obrigatoriamente, acompanhar o titular na mesma modalidade de plano por este escolhida.

10. DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FRANQUIA

10.1 - A coparticipação financeira terá incidência sobre as consultas médicas, exames de diagnóstico e terapias, conforme segue:

10.1.1 - O valor de coparticipação sobre as consultas médicas eletivas realizadas na **Clínica Médica Própria de Especialidades** será de **R\$ 10,00 (treze reais)** por evento;

10.1.2 - O valor de coparticipação sobre as consultas médicas eletivas realizadas na **Rede Ampla** será de **R\$ 20,00 (vinte e sete reais)** por evento;

10.1.2.1 - Havendo indicação de consulta médica em rede ampla conforme **item 5.4.3**, o valor da coparticipação a ser cobrado do beneficiário será o mesmo cobrado na Clínica Médica Própria de Especialidades apontado no **item 10.1.1**;

10.1.3 - O valor de coparticipação sobre as consultas médicas realizadas em **Pronto Socorro** será de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por evento;

10.1.4 - Não haverá incidência de coparticipação e franquia na **Internação Hospitalar**, salvo conforme apontado no **item 10.2**;

10.1.5 - Sobre os **exames eletivos e terapias**, inclusive em Pronto Socorro, será cobrada coparticipação de **40% (quarenta por cento)**, que será calculada sobre a CBHPM da Associação Médica Brasileira, limitada ao valor máximo de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por procedimento;

10.2 - Haverá ainda a cobrança de coparticipação nos seguintes casos:

10.2.1 - 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento de transtornos psiquiátricos, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, contínuos ou não, por ano de contrato;

10.2.2 - 50% (cinquenta por cento) nas internações para tratamento a portadores de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou dependência química, a partir do 16º (décimo sexto) dia de internação, contínuos ou não, por ano de contrato;

10.2.3 - 30% (trinta por cento) nos tratamentos em regime de hospital-dia para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise até o limite de 8 (oito) semanas por ano de contrato, estendido para 180 (cento e oitenta) dias, por ano, para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98 relacionados ao CID-10. Ultrapassados estes períodos, caberá ao beneficiário assumir as despesas com o tratamento, não cabendo ônus à licitante vencedora.

10.3 - Os reajustes nos valores de coparticipação poderão ser negociados com a CODIUB na mesma periodicidade e momento dos reajustes anuais de mensalidade.

10.4 - Poderá a licitante vencedora optar por tabelas próprias praticadas com a rede credenciada, desde que os valores não superem os previstos na tabela CBHPM indicada no **item 10.1.5**;

10.5 – Os beneficiários do plano de saúde deverão receber mensalmente o descriptivo impresso dos serviços utilizados, contendo a discriminação de todos os valores cobrados em sua fatura, tais como: identificação do serviço utilizado, data dos serviços prestados, identificação do usuário, identificação do prestador, valor individualizado de cada serviço prestado, valor total para pagamento da fatura contendo o código de barras, com possibilidade para pagamento em agências bancárias e casas lotéricas.

11. DO CUSTEIO E INADIMPLÊNCIA

11.1 - O custeio dos valores **integrais de mensalidade** do plano dos **beneficiários titulares** é de responsabilidade da CODIUB, tendo como base de cálculo da fatura apenas o **Plano Básico Enfermaria**;

11.2 - Será de responsabilidade do **beneficiário titular** o custeio do valor de mensalidade per capita **por dependente ou agregado** inscrito no plano de **mesma modalidade** do titular;

11.3 - O titular poderá optar pela contratação de **Plano Opcional**, conforme disposto nos **itens 6.2, 6.3 e 6.4**, desde que assuma o pagamento da diferença existente entre a mensalidade do **Plano Básico Enfermaria** e do plano opcional escolhido;

11.4 - O valor da **Coparticipação** deverá ser cobrado **Integralmente** do beneficiário titular, não cabendo qualquer responsabilidade deste pagamento à CODIUB;

11.5 - Os valores apontados nos **itens 11.2, 11.3 e 11.4**, referente aos dependentes e agregados, serão cobrados através de boleto bancário e encaminhados em nome do beneficiário titular do plano;

11.6 - A forma de cobrança apontada no **item 11.5** está amparada pelas **Resoluções Normativas de nº 195 e 200** da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mais precisamente pelo **Parágrafo Único do Art. 8º** da Resolução Normativa nº 195.

11.7 - Caso o valor de cobrança mensal **de coparticipação** exceda **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, o beneficiário titular poderá requerer da licitante vencedora o parcelamento do valor total em até três vezes, sem a incidência de juros;

11.8 - O benefício apontado no **item 11.7** será garantido ao titular no máximo **uma vez** a cada ano de vigência do seu plano, ou seja, 12 meses, considerado a partir da data de sua inscrição no plano, não sendo permitido o acúmulo deste benefício de um ano para o outro;

11.9 - Além do previsto no **item 11.8**, ficará a critério da licitante vencedora a negociação ou renegociação de novos parcelamentos de valores pendentes, diretamente com os beneficiários titulares;

11.10 - Sobre os valores apontados no **item 11.5**, não será permitida incidência de qualquer taxa administrativa ou bancária;

11.11 - Sobre os valores apontados no **item 11.5**, a CODIUB não terá qualquer responsabilidade de pagamento, inclusive sobre vencimentos em atraso;

11.12 - Referente às obrigações constantes dos itens **11.2, 11.3 e 11.4**, o beneficiário titular e/ou dependente os quais se apresentem inadimplentes com a licitante vencedora, por um período superior a **60 dias**, terá o seu plano de saúde, bem como de seus dependentes, suspenso para utilização, até que as pendências sejam quitadas; o que significa que somente o titular poderá se beneficiar na utilização do **Plano Básico Enfermaria**, padrão contratado.

11.13 - Mediante a constatação da inadimplência do beneficiário titular, a licitante vencedora deverá notificá-lo no quinquagésimo dia de inadimplência, quanto à suspensão do plano, que ocorrerá automaticamente no sexagésimo dia;

11.14 - A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à CODIUB, relatório constando código e nome completo dos **beneficiários titulares** suspensos por inadimplência apenas para conhecimento;

11.15 - Enquanto o beneficiário titular permanecer inadimplente terá garantido o atendimento apenas no Plano Básico Enfermaria, tendo em vista que esta modalidade de atendimento estará coberta pelo pagamento das mensalidades;

11.16 - O beneficiário titular se responsabilizará, exclusivamente, pelos débitos contraídos diretamente com a operadora, inclusive quanto ao acréscimo de atualização monetária e juros de mora, para os quais poderá propor pagamento à vista ou parcelamento.

12. DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO

12.1 - Na qualidade de **TITULAR**, o empregado ocupante de cargo efetivo, comissionado ou de natureza especial e os profissionais contratados temporariamente, na forma da Lei;

12.2 - Na qualidade de **dependente** do empregado:

12.2.1 - O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;

12.2.2 - O companheiro ou companheira de união homo afetiva de acordo com legislação específica;

12.2.3 - A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

12.2.4 - Os filhos e enteados, solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

12.2.5 - O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos **itens 16.4 e 16.5**;

12.3 - Na qualidade de agregado do empregado:

12.3.1 - A licitante vencedora deverá admitir a adesão de agregados em plano de assistência à saúde, desde que este seja declarado dependente em Imposto de Renda do empregado;

12.3.2 - Para efeitos de comprovação da dependência declarada no Imposto de Renda, serão aceitas as declarações que estiverem devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil, correspondentes ao ano em que o agregado for inscrito no plano.

13. DA COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

A comprovação da relação de dependência deve ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1 - Cônjuge: Certidão de casamento;

13.2 - Companheiro (a): Termo de União Estável lavrada em Cartório de Registro Civil ou Escritura Pública lavrada em Cartório de Notas, conforme Art. 1723 do Código Civil Brasileiro.

13.3 - Filhos solteiros de 0 a 24 anos: CPF, documento de identidade, com foto, aceito nacionalmente ou Registro de nascimento.

13.4 - Filho excepcional ou inválido: CPF, Registro de nascimento e laudo médico.

13.5 - Tutelados, curatelados ou menor sob guarda: CPF e Termo Judicial.

13.6 - Agregados: CPF e Declaração Anual de Ajuste de Imposto de Renda Pessoa Física do titular devidamente processadas pela RFB – Receita Federal do Brasil.

14. DO CADASTRO

14.1 - A CODIUB, mensalmente, informará as alterações (inclusões ou exclusões), através de planilha ou sistema on-line a ser disponibilizado pela licitante vencedora, cujos efeitos deverão ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês subsequente;

14.2 - Por determinação da ANS, a licitante vencedora deve manter arquivo físico das cópias dos documentos de todos os beneficiários, portanto a mesma deverá encaminhar à CODIUB, imediatamente após declarada vencedora do certame, a relação dos documentos necessários;

14.3 - Considerando a necessidade indicada no **item 15.2**, a licitante vencedora deverá recepcionar os dados eletrônicos emitidos pela CODIUB para que o cadastro dos beneficiários possa ser agilizado ao máximo;

14.4 - A Licitante vencedora deverá emitir para cada beneficiário cadastrado um **Cartão de Identificação** para utilização dos serviços objeto deste Edital;

14.5 - Os cartões indicados no **item 14.4** deverão ser entregues aos beneficiários que apresentarem as cópias de todos os documentos exigidos;

14.6 - A identificação, juntamente com outros documentos utilizados como rotina pela licitante vencedora, habilitará o beneficiário cadastrado a receber os serviços aqui ajustados;

15. DAS CARÊNCIAS

15.1 - Conforme **Art. 6º da Resolução Normativa 195 da ANS**, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, **não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência**, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até **trinta dias** da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica CODIUB;

“Art. 6º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante (Redação dada pela RN nº 200, de 2009)”

15.2 - Conforme **Art. 7º da Resolução Normativa 195 da ANS**, no plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários, **não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária**, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até **trinta dias** da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica CODIUB;

“Art. 7º No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. (Redação dada pela RN nº 200, de 2009)”

15.3 - Na hipótese do **reingresso** dos beneficiários aos respectivos planos de assistência à saúde suplementar, os períodos de carência cumpridos anteriormente serão aproveitados, desde que o beneficiário formalize o pedido de reingresso em até **trinta dias** a contar da sua exclusão do plano;

15.4 - O recém-nascido, filho natural ou adotivo do empregado ativo, **será isento** do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir de seu nascimento;

15.5 - Na hipótese de inclusão de filho adotivo menor de 12 anos, será aproveitado o período de carências **já cumpridas** pelo titular;

15.6 - O dependente cônjuge/companheiro (a) terá o aproveitamento das carências já cumpridas pelo titular caso a sua inclusão no plano seja feita em até 30 dias a contar do matrimônio ou união estável.

15.7 - Após os prazos especificados anteriormente, serão cumpridas as carências conforme segue:

Urgência e Emergência: 24 (vinte e quatro) horas;
Consultas Médicas: 30 (trinta) dias;
Exames Básicos (laboratoriais / radiológicos): 30 (trinta) dias;
Demais Exames: 90 (noventa) dias;
Cirurgia Ambulatorial e/ou Hospitalar: 180 (cento e oitenta) dias;
Internação Hospitalar: 180 (cento e oitenta) dias;
Parto a termo: 300 (trezentos) dias;
Pré-existências (alta complexidade): 24 (vinte e quatro) meses.

16. DAS COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

16.1 - A licitante vencedora garantirá as coberturas relativas aos atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos, previstos no Rol de Procedimentos da ANS vigente, bem como toda e qualquer ampliação de procedimentos que forem estabelecidos pela Agência.

17. EXCLUSÕES DE COBERTURA

17.1 - As exclusões de cobertura deverão apresentar-se conforme o previsto na Lei nº 9.656/1998, nas Resoluções do CONSU, e respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias previstas na citada Lei.

18. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

18.1 - Considera-se atendimento de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional;

18.2 - Considera-se atendimento de emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

19. REEMBOLSO

19.1 - Será assegurado o reembolso dos valores decorrentes de atendimentos de urgência e/ou emergência prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela licitante vencedora, de acordo com o contido nas **Resoluções Normativas 259 e 268** da ANS e demais atualizações;

19.2 - Para o devido reembolso, o beneficiário deverá apresentar o(s) recibo(s) de pagamento;

19.7 - Os beneficiários do plano deverão formalizar o pedido de reembolso no prazo máximo de doze meses, contados da data do evento, sob pena de perder o direito ao reembolso.

20. DA REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR

20.1 - Estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino), comprovadamente necessária através de indicação médica, em território nacional e de acordo com a legislação;

20.2 - Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação, devido à carência de 24 horas, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, nos limites da área de abrangência geográfica do plano, quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação;

20.2.1 - Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a licitante vencedora desse ônus;

20.3 - Caberá à licitante vencedora o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários a garantir a continuidade do atendimento;

20.4 - Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida para transferência, a licitante vencedora estará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - Obriga-se a licitante vencedora a executar diretamente o contrato sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas relativo ao objeto licitado;

21.2 - Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato;

21.3 - Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;

21.4 - Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;

21.5 - Assegurar o atendimento aos beneficiários que se encontram sob tratamento especializado e/ou internação em locais não credenciados pela licitante vencedora, dentro da área de abrangência do contrato, até que seja identificado outro estabelecimento devidamente credenciado e apto a receber o beneficiário;

21.6 - Assegurar à CODIUB, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira, periódica.

22. DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS NO PLANO

22.1 - Caberá à CODIUB encaminhar mensalmente à licitante vencedora contratada as solicitações de inscrição ou exclusão dos empregados, bem como de seus dependentes e agregados;

22.2 - É voluntária a inscrição e a exclusão de qualquer beneficiário dependente e agregado no plano de acordo com o **item 14** deste Termo;

22.3 - A comunicação de inscrição ou de exclusão de beneficiário no plano de assistência à saúde será efetivada em conformidade com o **cronograma** estabelecido no contrato, sendo a data considerada no cronograma o marco para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência, quando for o caso;

22.4 - Caberá à CODIUB a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado, e a relação de parentesco/afinidade dos dependentes e agregados, quando solicitados pela licitante vencedora;

22.5 - Os beneficiários excluídos do plano de assistência à saúde deverão devolver os seus cartões de identificação à CODIUB, que por sua vez entregará à licitante vencedora;

22.7 - A exclusão do empregado implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados, que deverá ser solicitada pelo titular nos termos da RN 412 da ANS.

23. DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR – HOME CARE

23.1 - A licitante vencedora poderá oferecer estrutura para o Atendimento Domiciliar como serviço opcional à internação hospitalar, desde que tenha a indicação do médico assistente;

23.2 - Desde que indicado o atendimento ao paciente, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os recursos de que o beneficiário teria no ambiente hospitalar e sem custos;

23.3 - Critério para que o beneficiário tenha o atendimento domiciliar:

23.3.1 - Residir na área urbana de Uberaba;

23.3.2 - Ter a solicitação de atendimento pelo médico titular através de plano terapêutico;

23.3.3 - Ter o consentimento do beneficiário paciente e da família;

23.3.4 - Avaliação por parte da licitante vencedora de que o domicílio do beneficiário esteja em condições adequadas de higiene, saneamento e livre de fatores de risco;

23.4 - Neste caso, a licitante vencedora será responsável por:

23.4.1 - Fornecer as orientações adequadas à família quanto à higiene, alimentação e demais procedimentos necessários ao tratamento;

23.4.2 - Identificar e preparar o cuidador, quando necessário;

23.4.3 - Disponibilizar retaguarda médico-hospitalar e equipe multiprofissional;

23.3.4 - Fornecer os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento e sem custos aos beneficiários;

23.5 - Os tratamentos domiciliares deverão ser disponibilizados sempre que o médico assistente entenda ser fundamental para a melhor recuperação do beneficiário paciente, desconsiderando, portanto, apenas o interesse da redução de custos da licitante vendedora com o tratamento necessário, podendo proporcionar:

23.5.1 - **Terapia Endovenosa**: destinada a pacientes com diagnóstico definido, que necessitam de tratamento com medicação endovenosa por tempo definido pelo médico titular. A equipe multidisciplinar realizará as visitas de acordo com a necessidade do paciente. Nessa modalidade, a licitante vencedora fornece os medicamentos, materiais e equipamentos necessários ao tratamento do paciente;

23.5.2 - **Acompanhamento Domiciliar**: destinado a pacientes com doenças crônicas e degenerativas, que necessitam de orientações e cuidados de enfermagem, tais como: curativos, dieta enteral, mudança de decúbito, higiene, troca de bolsa de colostomia, cuidados com traqueostomia, etc. Nesse tipo de atendimento domiciliar, todos os medicamentos, materiais e equipamentos são de responsabilidade da família;

23.5.3 - **Monitoramento**: destinado a pacientes provenientes do **Acompanhamento Domiciliar**, com doenças crônicas e degenerativas, que estejam clinicamente estáveis e o cuidador apto a realizar os cuidados. Nessa modalidade a equipe da

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900

Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br

licitante vencedora monitora o paciente, prevenindo agudizações. O cuidador é orientado a entrar em contato com a equipe, em casos de dúvidas e intercorrências;

23.5.4 - **Fisioterapia:** destinada ao atendimento de pacientes com sequelas, acamados e sem condições de locomoção.

23.6 - A **Equipe Multidisciplinar** estruturada pela licitante vencedora para o Serviço de Atendimento Domiciliar deverá compreender:

- 23.6.1. Assistente Social;
- 23.6.2. Auxiliar de Enfermagem;
- 23.2.3. Enfermeiro
- 23.2.4. Farmacêutico;
- 23.2.5. Fisioterapeuta;
- 23.2.6. Médico;
- 23.2.7. Nutricionista;
- 23.2.8. Psicólogo;
- 23.6.9. Técnico de Enfermagem;

23.7 - Como apoio, deverão ser oferecidos serviços de laboratórios para coletas domiciliares e atendimento pré-hospitalar de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes que estejam no programa de Atenção Domiciliar, encaminhando-os para o hospital, quando necessário;

23.8 - Poderá ocorrer o **Desligamento do Paciente** do serviço de atendimento domiciliar com prévio aviso aos familiares, que normalmente acontece devido a fatores como:

- 23.8.1 - Agravamento do quadro clínico e necessidade de ambiente hospitalar;
- 23.8.2 - Solicitação do paciente, família ou médico titular;
- 23.8.3 - Ausência de cuidador e/ou responsável;
- 23.8.4 - Família pouco colaborativa;
- 23.8.5 - Não cumprimento das orientações da equipe e do médico titular.

23.9 - Em ocorrendo o desligamento previsto no **item 23.8**, caberá à licitante vencedora o transporte do beneficiário paciente para a unidade hospitalar indicada pelo médico assistente.

24. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1 - Caberá à licitante vencedora contratar a encaminhar, mensalmente, à CODIUB quadro demonstrativo de resultados contendo o detalhamento das receitas e das despesas com os respectivos beneficiários;

24.2 - O quadro demonstrativo de resultados deverá ser apresentado em **Planilha Excel** e deverá conter no mínimo as seguintes informações, sendo uma coluna para cada item abaixo:

- 24.2.1. Ano
- 24.2.2. Mês
- 24.2.3. Receita com Mensalidade
- 24.2.4. Receita com Coparticipação
- 24.2.5. Outras Receitas
- 24.2.6. Receita Total
- 24.2.7. Despesa com Consultas Médicas
- 24.2.8. Despesa com Exames Eletivos
- 24.2.9. Despesa com Exames em Pronto Socorro
- 24.2.10. Despesa com Exames em Internação Hospitalar
- 24.2.11. Despesa com Honorários Médicos
- 24.2.12. Despesa Hospitalar (taxas, materiais e medicamentos)
- 24.2.13. Outras Despesas Assistenciais
- 24.2.14. Despesa Assistencial Total
- 24.2.15. Índice de Sinistralidade
- 24.2.16. Despesas Administrativas
- 24.2.17. Resultado Final

24.3 - Os dados e documentos relativos à prestação de contas deverão estar à disposição da CODIUB;

24.4 - A CODIUB poderá solicitar outros dados e documentos que julgue necessário e a qualquer tempo.

25. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

25.1 - O beneficiário poderá utilizar-se dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviço da licitante vencedora, de acordo com o plano, exclusivamente para o atendimento decorrente de riscos cobertos. Ao utilizar a rede referenciada ou contratada, o beneficiário não fará qualquer desembolso, cabendo à licitante vencedora efetuar o pagamento diretamente ao referenciado ou contratado;

25.2 - No ato do atendimento, o beneficiário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da licitante vencedora do plano de saúde;

25.3 - A licitante vencedora reserva-se o direito de alterar a rede de prestadores de serviços, obedecidos os trâmites legais existentes, principalmente no que se refere à mudança de entidade hospitalar, conforme **Art. 17 da Lei nº 9.656/1998**;

25.4 - É facultada a substituição de entidade hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao beneficiário e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias em vigor;



25.5 - Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da licitante vencedora, durante período de internação de beneficiário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas relacionadas com a internação até a alta hospitalar, estabelecida pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a licitante vencedora providenciará, às suas expensas, a transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência.

25.6 - No caso de redimensionamento de rede hospitalar, é necessária autorização prévia da ANS;

25.7 - Na hipótese do beneficiário optar por **acomodação hospitalar superior** àquela contratada, **no ato da internação**, deverá arcar com a diferença de custos e com a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital;

25.8 - Na hipótese de internação, o beneficiário terá direito à utilização de acomodação, no padrão determinado no plano. Havendo **indisponibilidade de leito**, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional;

25.9. A empresa contratada deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Fica a licitante vencedora obrigada:

26.1.1 - A oferecer e disponibilizar plano de saúde com as coberturas previstas na legislação vigente, para atendimento em Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla, de acordo com o previsto neste Termo de Referência, cuja vigência iniciará a partir da Ordem de Serviços;

26.1.2 - A oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência a todos os beneficiários do plano em todo o território nacional;

26.1.3 - A disponibilizar o transporte inter-hospitalar, terrestre, de acordo com a indicação do médico assistente a todos os beneficiários vinculados ao plano, sem adicional de custos;

26.1.4 - A manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos;

26.1.5 - Em fornecer à CODIUB, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;

26.1.6 - Em fornecer sem custos à CODIUB e BENEFICIÁRIOS, a primeira via do cartão de identificação individual e as suas devidas substituições devido prazo de validade;

26.1.7 - Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a CODIUB;

26.2 - Sempre que solicitado, dentro do prazo de validade, poderá ser cobrado diretamente do titular, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) pela emissão de segunda via do cartão de identificação do beneficiário;

26.3 - O prazo máximo de validade do cartão de identificação deverá seguir o prazo de contratação do plano por parte da CODIUB;

26.4 - O cancelamento da inscrição implicará na cessação dos direitos do titular e de seus dependentes, junto à licitante vencedora contratada;

26.5 - Deverá ser devolvido à CODIUB, cópia do contrato, e respectivas alterações, devidamente assinados, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;

26.6 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses.

26.7 - A CODIUB será responsável apenas pelo pagamento mensal da fatura integral, calculada sobre as mensalidades dos empregados titulares, tendo como base de cálculo o plano básico enfermaria;

26.8 - Os valores de diferença de mensalidade dos empregados que optaram por um plano superior, de mensalidade dos dependentes e de coparticipações financeiras, deverão ser faturados e encaminhados através de cobrança bancária diretamente aos titulares do plano não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre os mesmos;

26.9 - Não será permitida a cobrança de taxa de administração sobre serviços prestados. Esta e outras deverão estar previstas no valor de mensalidade licitado;

26.10 - Os dependentes inscritos deverão obrigatoriamente acompanhar o plano de saúde do titular;

26.11 - A licitante vencedora não poderá cobrar taxa de inscrição;

27. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27.1 – O prazo para prestação dos serviços deverá ser de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

28. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1 - A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

28.1.1 - Comprovação dos registros dos produtos emitidos pela Agência de Saúde Suplementar – ANS e de oferta obrigatória, conforme o presente Termo de Referência;

28.1.2 - Comprovação da licitante que atende a prestação de serviços do presente Termo, por meio de Clínica Médica Própria de Especialidades e Rede Ampla na cidade de Uberaba, devendo constar em documentos separados para cada um, bem como, Cópia dos contratos firmados com médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados e quantidade mínima exigida no presente Termo;

28.1.3 - Comprovação de que a Clínica Médica Própria de Especialidades com sede na cidade de Uberaba, possui regularidade junto aos órgãos competentes para o devido funcionamento, devendo para isso apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de desclassificação da licitante:

28.1.3.1 - Comprovação da constituição de uma Clínica Médica Própria de Especialidades, em nome da licitante vencedora;

28.1.3.2 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

28.1.3.3 - Alvará Sanitário expedido pela Secretaria Estadual da Saúde, onde posteriormente o Estado transfere para o Município a fiscalização e liberação;

28.1.3.4 - Quando a Clínica Médica possuir mais de dezesseis médicos deverá ser constituída Diretoria Clínica (Comissão de Ética), conforme resolução CFM nº. 1657/2002, com o devido termo de homologação expedido pelo órgão competente;

28.1.3.5 - Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao CRM;

28.1.3.6 - Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

28.1.3.7 - Registro junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – Certidão de Responsabilidade Técnica;

28.2.1 - Caso a empresa apresente a declaração e não a cumpra, sofrerá as sanções previstas no edital de licitação;

28.3 - Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

28.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

28.5. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital de Licitação;

29. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

29.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:

29.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.

29.2.1 - O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar o procedimento licitatório;
- II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
- III - controlar o prazo de vigência do contrato;
- IV - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente, quando couber.

29.2.2 - O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução dos serviços;
- II - esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se os serviços contratados estão acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.

29.3 - A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.

29.4 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.

29.5 - A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.

29.6 - A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.

29.7 - Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as

facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

29.8 - Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

29.8.1 - Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA**, inscrito com documentos de RG nº M 6.530.537 e CPF/MF nº 947.294.926-68;

29.8.2 - Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA**, inscrito com documentos de RG nº M-2.238.996 e CPF/MF nº 431.744.186-15.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 - Não caberá à licitante vencedora nenhuma responsabilidade por atos culposos, dolosos ou acidentais que acarretem danos à saúde do empregado, ou de seus dependentes, provocados por profissionais ou instituições prestadoras de serviços médico-hospitalares não credenciados;

30.2 - A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

30.3 - A licitante vencedora disponibilizará material informativo aos servidores para divulgar os profissionais por especialidade, a rede credenciada, bem como todos os direitos e deveres dos servidores e seus dependentes referentes ao Plano de Saúde contratado, inclusive os previstos na Resolução Normativa 279 da ANS, para as devidas autorizações de descontos consignados.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2018.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo

ANEXO II

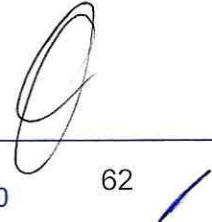
QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Contingente de beneficiários titulares com inscrição compulsória pela CODIUB:

FAIXA	TITULARES		
	MASC	FEM	TOTAL
00 a 18			
19 a 23		1	1
24 a 28	6	3	9
29 a 33	10	8	18
34 a 38	8	3	11
39 a 43	9	5	14
44 a 48	6	3	9
49 a 53	5	5	10
54 a 58		2	2
59 ou +	4	1	5
TOTAL	48	31	79

Contingente de beneficiários dependentes e agregados com adesão voluntária pelo titular:

FAIXA	DEPENDENTES			AGREGADOS (IRPF)		
	MASC	FEM	TOTAL	MASC	FEM	TOTAL
00 a 18	9	6	15			
19 a 23	3	3	6			
24 a 28	1	1	2			
29 a 33		4	4			
34 a 38		1	1			
39 a 43	1		1			
44 a 48		1	1			
49 a 53	1	2	3			
54 a 58						
59 ou +		1	1			
TOTAL	15	19	34			
				4	4	4



Contingente total: Titulares, Dependentes e Agregados:

FAIXA	TOTAL GERAL
00 a 18	15
19 a 23	8
24 a 28	10
29 a 33	22
34 a 38	12
39 a 43	15
44 a 48	10
49 a 53	13
54 a 58	2
59 ou +	10
TOTAL	117

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2018.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB

Esta licitante declara que concorda com todas as regras e obrigações informadas no Edital de Licitação e portanto apresenta esta proposta de preços em acordo com o **Item 10 do Anexo I**.

A proposta abaixo está baseada no contingente de beneficiários potenciais apontados no **Anexo II** do Edital de Licitação.

É de pleno conhecimento desta licitante que o contingente de beneficiários titulares informados, terá inscrição compulsória garantida no plano de saúde, enquanto os beneficiários dependentes e agregados terão a livre adesão.

Propostas de Preços

PLANO BÁSICO ENFERMARIA – CLÍNICA MÉDICA PRÓPRIA DE ESPECIALIDADES	
PER CAPITA	R\$

PLANO BÁSICO APARTAMENTO – CLÍNICA MÉDICA PRÓPRIA DE ESPECIALIDADES	
PER CAPITA	30%
Acréscimo percentual a ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Enfermaria	

PLANO REDE AMPLA ENFERMARIA	
PER CAPITA	25%
Acréscimo percentual a ser aplicado sobre o valor do Plano Básico Enfermaria	

PLANO REDE AMPLA APARTAMENTO	
PER CAPITA	30%
Acréscimo percentual a ser aplicado sobre o valor do Plano Rede Ampla Enfermaria	

A licitante compromete-se, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a assumir as despesas de tratamentos dos beneficiários inscritos no programa de assistência à saúde da CODIUB, porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas na Lei 9.656/98 e demais atualizações.

A licitante não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo de beneficiários dependentes e agregados para inclusão ou exclusão no plano de saúde.

Os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral aos serviços licitados.

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

Fax:

E-mail - empresa:

Representante:

Fone:

E-mail - representante:

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

(MODELO) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A licitante (nome do licitante), inscrito no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG, de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO V

(MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de participar no **Pregão Presencial nº 003/2018**, que (nome do licitante):

Não se encontra, suspenso temporariamente de participar de licitações ou de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**;

Não se encontra, a qualquer título, sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**;

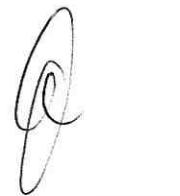
Não é, e não possui dentre os sócios, titular de mandato eletivo, conforme previsto no inciso III, artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor e do Edital desta licitação, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular habilitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Assim sendo, para os fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR

Ref.: (identificação do licitante) inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte, face ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

- Microempresa – M.E.
 Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO VIII

(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº 003/2018**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG de de 2018.

(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇOS

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, bairro Santa Marta, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, nº 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, nº 1.005, CEP nº. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE** e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Diretor Presidente, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nºs 13.303/16, 10.520/2002 e Rrlc e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada no ramo de planos privados de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços médicos, hospitalares, laboratoriais, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico, terapia, na modalidade **Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia Coletivo Empresarial** do tipo **Plano Básico em Enfermaria**, sem carência, para inscrição compulsória aos empregados da Codius e adesão voluntária dos dependentes e agregados vinculados aos empregados titulares, cujas especificações detalhadas encontram-se neste contrato.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 - O prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para a CODIUB.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global estimado para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ _____ (_____), sendo o valor estimado, per capita, de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados, conforme previsto no **Anexo 1 (parte integrante do respectivo Edital)**, para liquidação e pagamento da despesa com mensalidades por parte da CODIUB;

4.2 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, tendo como data de vencimento todo dia **10 (dez)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela CODIUB.

4.2.1 - O pagamento da primeira fatura deverá ter vencimento, conforme item **4.2**, e deverá ocorrer no mês seguinte ao que será considerado o início da disponibilização dos atendimentos aos beneficiários.

4.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CODIUB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão ser destacadas as retenções previstas na **Instrução Normativa da Receita Federal nº 480**, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado;

4.4.1 - Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução;

4.5 - A CODIUB poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** incorra em faltas que, a critério técnico da CODIUB, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

4.6 - A CODIUB reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.7 - Caberá a comissão designada pela CODIUB, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

5.1 - DO REAJUSTE:

5.1.1 - O valor contratado será reajustado em sua data base pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **Índice de Preços ao Consumidor – IPC segmento Saúde**, calculado e disponibilizado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**;

5.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Resolução Normativa nº 195 da ANS;

5.1.3 - Na falta do índice apontado no subitem 5.1.1, deverá ser eleito outro índice oficial e de comum acordo entre a CONTRATADA e a CODIUB.

5.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

5.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados.

5.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

5.3.1 - O Valor pactuado poderá ainda ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 141 do RILC, e observados os itens subseqüentes, respeitando o disposto no Art. 19, parágrafo primeiro, da Resolução Normativa nº 195 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

5.3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

5.3.3 - Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, observará o interregno de 12(doze) meses.

5.3.4 - Os quantitativos de pessoas inscritas no Plano de Saúde, cuja operação é objeto deste contrato, podem variar dentro das regras estabelecidas neste instrumento, em função da inscrição compulsória dos titulares, da adesão voluntária dos dependentes e agregados ou desligamento de beneficiários, sem ensejar a revisão dos preços;

5.4 - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO:

5.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CODIUB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4.2 - A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte aos da ocorrência destacadamente.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de Recursos próprios.

6.2 - Conta Contábil – 3.1.01.18 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VII – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA CODIUB

7.1 - Além das obrigações dispostas no Anexo I (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CODIUB ficará obrigada e responsável pelo o que se segue:

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.2 - Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da comissão de gestão do contrato da Codiub.

7.1.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



7.1.4 - Envidar esforços a tempo para o fornecimento das informações, dados e documentos, da CODIUB e dos Beneficiários, solicitados pela CONTRATADA.

7.1.5 - Facilitar a comunicação entre a CONTRATADA e os Beneficiários no que tange as regras de utilização do plano.

7.1.6 - Auxiliar a CONTRATADA no desenvolvimento e implementação dos Programas de Promoção à Saúde apontados no item 1.2 do Edital.

7.1.7 - Providenciar as publicações oficiais no diário oficial nos termos do RILC.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além das obrigações dispostas no **Anexo I** (Termo de Referência) apenso ao respectivo Edital, a CONTRATADA ficará obrigada e responsável pelo que se segue:

8.1.1 - Em havendo **cisão, incorporação ou fusão** da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração, do procedimento realizado e da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

8.1.2 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade dos serviços acordados com a CODIUB.

8.1.3 - Comunicar por escrito à CODIUB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

8.1.4 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1.4.1 - É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CODIUB durante a vigência do contrato;

8.1.5 - A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamento e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, salvo por força maior, a CODIUB poderá, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - **Advertência formal**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

9.1.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODIUB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CODIUB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

9.2.1 - Não assinar o contrato;

9.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

9.2.3 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.2.5 - Fizer declaração falsa;

9.2.6 - Cometer fraude fiscal;

9.2.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.3.1 - Pela prestação de serviços em desconformidade com o específico e aceito;

9.3.1 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

9.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CODIUB, com a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 – Caberá ao (à) comissão, designada pela Codiub, o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização deste instrumento, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

10.2 – Ficam designado para gestão do presente contrato o Sr. Evaldo José Espindula, assim como fiscal do presente contrato o Sr. Gledson Humberto de Sousa.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

11.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE;

11.1.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;

11.1.3 - A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Contrato;

11.1.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

11.1.5 - A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA;

11.1.7 - Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;

11.1.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

11.2 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 9.2.7 e 9.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ressarcir-lá de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.3 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

11.4 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à CONTRATADA com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1 – Fica pactuado entre as partes que o presente instrumento deverá ser prestado garantia, de 5% sobre o valor global do presente instrumento, na forma do RILC;

12.1.1 – A garantia que se trata o item anterior deverá ser escolhido a critério da contratada, dentre as possibilidades prevista pelo RILC, em seu Art. 116 §1^a incisos I, II e III;

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 003/2018**, especialmente os termos do edital do certame e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 13.303/16, 10520/2002 e RILC.

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), ____ / ____ /2018.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

**Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente**

**Evaldo José Espíndula
Diretor Executivo**

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CCCCCCCCCCCCCCCCCCCC
VVVVVVVVVV
CONTRATADA

Testemunhas:

Ivalda Luiza dos Santos
CPF.: 576.824.886-20

Gledson Humberto de Sousa
CPF.: 947.294.926-68

